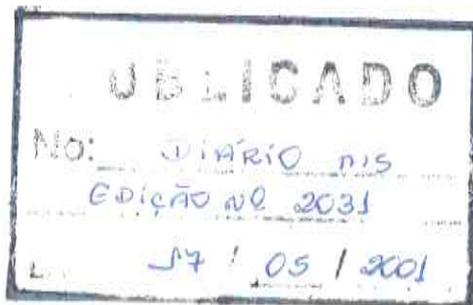




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 267 de 14 de maio de 2001



*Cria e institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Escola”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

**§ 1º.** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º.** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 267/2001 página 02

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º.** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º.** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação- "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

*Lei nº. 267/2001 página 03*

- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º.** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 19 (dezenove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- II. 01 (um) representante do Ministério Público;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- V. 03 (três) representantes das Lojas Maçônicas;
- VI. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- VIII. 01 (um) representante do Lions Clube;
- IX. 01 (um) representante de Rotary Clube;
- X. 03 (três) representantes dos Sindicatos;
- XI. 01 (um) representante de Associações de Bairro;
- XII. 01 (01) representante de Entidades de Classe;
- XIII. 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

**§ 2º.** A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º.** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências,

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de maio de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

